



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Revogada pela Resolução nº 78 de 29 de abril de 2002 e pela Resolução nº 198, de 21 de fevereiro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 1.995

Dá nova redação ao Art. 6º do Código de Ética.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária realizada em 25/03/95, resolve:

Art. 1º - O Art. 6º do Código de Ética da Profissão de Biomédico aprovado pela Resolução CFBM nº 002/84, de 16/08/84, publicada no D.O.U de 27/08/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os anúncios, individuais ou coletivos, deverão restringir-se:

- a) – ao nome usual do Biomédico e respectivo número de inscrições no Conselho;
- b) – aos títulos mais significativos da profissão;
- c) – aos endereços e honorários de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente do CFBM